

FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL

REGULAMENTO ESPECÍFICO DA COMPETIÇÃO SUPER COPA GRÃO-PARÁ 2025

91 32294877



fpfpara.com.br



R. Poes de Souza, 424
Guamá, Belém-PA, Brasil



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E PARTICIPAÇÃO	3
CAPÍTULO II - DO TROFÉU E DOS TÍTULOS	3
CAPÍTULO III - DA FÓRMULA DE DISPUTA	4
CAPÍTULO IV - DA PARTIDA	5
CAPÍTULO V - DOS ATLETAS, DA COMISSÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES DE JOGO	6
CAPÍTULO VI - DA ARBITRAGEM	7
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS	7
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	8

REGULAMENTO ESPECÍFICO DA COMPETIÇÃO

CAPÍTULO 1 – DA DENOMINAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 1º. A **SUPERCOPA GRÃO-PARÁ 2025** é regida por 2 (dois) regulamentos:

a) Regulamento Geral das Competições da Federação Paraense de Futebol (RGC/FPF)

– que trata das matérias comuns aplicáveis a todas as competições coordenadas pela FPF.

b) Regulamento Específico da Competição (REC) – que contempla o sistema de disputa e outras matérias específicas vinculadas à **SUPERCOPA GRÃO PARÁ 2025**, prevalecendo sobre o RGC/FPF em caso de conflito.

Art. 2º. A **SUPERCOPA GRÃO-PARÁ 2025** será disputada, na forma deste regulamento, pelos 02 (dois) clubes identificados abaixo, que tenham conquistado os critérios técnicos a seguir definidos:

a) Ter sido Campeão do PARAZÃO BANPARA 2024 – Paysandu Sport Club;

b) Ter sido Campeão da COPA GRÃO-PARÁ 2024 – Tuna Luso Brasileira.

Parágrafo único. É condição indispensável para participação do clube na **SUPERCOPA GRÃO-PARÁ 2025** o envio por este do Termo de Confirmação de Participação devidamente preenchido e assinado, dentro do prazo definido pela DCO/FPF – Departamento de Competições da Federação Paraense de Futebol.

CAPÍTULO 2 – DO TRÓFEU E TÍTULOS

Art. 3º. Ao clube vencedor da **SUPERCOPA GRÃO-PARÁ 2025** será atribuído o título de Campeão da **SUPERCOPA GRÃO-PARÁ 2025**.

§1º. O troféu representativo denomina-se Troféu Campeão da **SUPERCOPA GRÃO-PARÁ** possuirá duas versões:

I – Versão permanente, de propriedade da FPF e que receberá em sua base placas

91 32294877

fpfpara.com.br

R. Poes de Souza, 424
Guamá, Belém-PA, Brasil



alusivasao campeão de cada ano;

II – Versão anual, cuja propriedade será assegurada ao clube campeão do ano em disputa.

§2º. O clube que conquistar o título de campeão receberá o troféu correspondente e 45 (quarenta e cinco) medalhas douradas destinadas aos seus atletas, comissão técnica e dirigentes.

§3º. O DCO/FPF publicará oportunamente as diretrizes relativas à entrega de troféu e medalhas da **SUPERCOPA GRÃO-PARÁ 2025**.

§4º. Não será permitida a reprodução do troféu e/ou das medalhas distribuídos ao clube campeão;a FPF pode autorizar, mediante solicitação, a reprodução de réplicas do troféu em dimensões menores ao original e réplicas das medalhas limitadas a 45 (quarenta e cinco), cujo custo será integralmente suportado pelo clube solicitante.

§5º. Na qualidade de organizadora da **SUPERCOPA GRÃO-PARÁ**, pertencerão à FPF todas as propriedades comerciais, de direitos de transmissão e de apostas esportivas (betting), incluindo a adoção de denominação adicional para a SUPERCOPA e/ou para o troféu, mediante a celebraçãoda cessão de direitos de *Title Sponsor*.

CAPÍTULO 3 – DA FÓRMULA DE DISPUTA

Art. 4º. A **SUPERCOPA GRÃO-PARÁ 2025** será disputada em jogo único entre os 2 (dois) clubes habilitados de acordo com as disposições do art. 2º. Em caso de empate, a definição do Campeão será por disputa de pênaltis, na forma descrita no RGC/FPF.

§1º. A disputa de pênaltis, quando aplicável, deverá ser iniciada em até 10 minutos após o término da partida.

§2º. Não sendo possível a realização das cobranças das penalidades na sua integralidade, as mesmas serão complementadas no dia seguinte no mesmo local, sendo o horário estabelecido pelo DCO/FPF;

§3º. No caso de impossibilidade da complementação das penalidades no dia seguinte, a mesma(complementação) será realizada em data a ser marcada pelo DCO/FPF, desde que nenhum dos clubes tenha dado causa a sua suspensão, delas podendo participar todos os atletas constantes da pré-escala no sistema Gestão Web CBF. Aqueles que eventualmente



tenham sido expulsos de campo, não poderão participar das cobranças das penalidades e nem os atletas que foram substituídos.

Art. 5º. O mando de campo da partida pertencerá a FPF. O local de realização da partida é definido após a apresentação das devidas garantias de segurança e policiamento pelas autoridades públicas competentes sobre o tema no respectivo território de jurisdição. Em caso de força maior ou por razões excepcionais, a FPF poderá, a seu exclusivo critério, definir uma nova sede para a competição.

CAPÍTULO 4 – DA PARTIDA

Art. 6º. A FPF terá a prerrogativa de alterar e modificar os tempos regulamentares da partida de acordo com as convenções contratuais e ações de possíveis patrocinadores, detentor dos direitos de transmissão ou possíveis ações que organizadora desejar realizar na **SUPERCOPA GRÃO-PARÁ 2025** como, por exemplo as abaixo listadas, mas, não se limitando a estas:

- a) Countdown superior a 10 min;
- b) Intervalo entre o 1º e 2º tempo superior aos 15 minutos;
- c) Usar parte do campo de jogo durante o aquecimento das equipes;
- d) Uso irrestrito do campo de jogo para ações no pré-jogo, durante o jogo e pós-jogo;
- e) Uso irrestrito do estádio “Arena de jogo” para ações no pré-jogo, durante o jogo e pós-jogo;
- f) O que for decidido e planejado.

Art. 7º. Os clubes disputantes deverão obedecer ao horário de início da partida, em virtude das transmissões de rádio e televisão, resguardados os casos de força maior, devidamente aprovados pela FPF.

Art. 8º. Na partida válida pela **SUPERCOPA GRÃO-PARÁ** somente poderão permanecer nos bancos de reserva, obedecendo os limites da área técnica, a Comissão Técnica (técnico, auxiliar técnico, preparador físico, preparador de goleiros, médico e fisioterapeuta

ou massagista) e até 12 (doze) atletas reservas, para eventuais substituições, devidamente uniformizados, e que constem na pré-escalado sistema Gestão Web CBF.

Art. 9º. Durante a realização de partida da **SUPERCOPA GRÃO-PARÁ 2025** os clubes poderão efetuar até 05 (cinco) substituições, desde que se respeite o máximo de 03 (três) momentos, não contabilizando as substituições realizadas no intervalo da partida.

Art. 10. A FPF disponibilizará para a disputa da **SUPERCOPA GRÃO-PARÁ 2025**, 7 (sete) bolas da marca oficial da FPF, sendo que as mesmas voltam para a FPF.

CAPÍTULO 5 – DOS ATLETAS, DA COMISSÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES DE JOGO

Art. 11. Terão condições de participação nos jogos da **SUPERCOPA GRÃO-PARÁ 2025**, os atletas profissionais ou não profissionais que forem registrados (enviados eletronicamente) por seu clube no Departamento de Registros, Inscrições e Transferências de Atletas da FPF e cujos nomes constem no Boletim Informativo Diário (BID) da CBF até o último dia útil que anteceder a partida.

§1º. Cada clube, seguindo as diretrizes do RGC/FPF, poderá inscrever 35 atletas, sendo que estes também precisam ser inscritos na **SUPERCOPA GRÃO-PARÁ 2025** no sistema Gestão Web CBF “atletas por campeonato” e que tenham seus nomes publicados no BID até o prazo limite para inscrição.

§2º. É de responsabilidade exclusiva dos clubes participantes da **SUPERCOPA GRÃO-PARÁ 2025** o efetivo controle da inscrição dos seus atletas no sistema Gestão Web CBF, substituições e eventuais complementações.

Art. 12. Os clubes poderão incluir na relação dos atletas para a partida da **SUPERCOPA GRÃO-PARÁ 2025** o número máximo de 5 (cinco) atletas não profissionais (amadores).

Art. 13. O clube participante da **SUPERCOPA GRÃO-PARÁ 2025** é o único responsável pelo acompanhamento das citações e intimações enviadas pelo TJD/PA, em especial as datas de julgamento e aplicação de punições. Consultas poderão ser realizadas diretamente ao tribunal.

CAPÍTULO 6 – DA ARBITRAGEM

Art. 14. A elaboração da escala de árbitros e árbitros assistentes para atuação no jogo da **SUPERCOPA GRÃO-PARÁ 2025** obedecerá aos critérios e normas estabelecidos no RGC/FPF e também nas diretrizes internas da CA/PA – Comissão de Arbitragem do Estado do Pará.

§1º. Caso o árbitro escalado esteja impossibilitado de trabalhar no jogo, por qualquer motivo, a CA/PA fará a substituição de acordo com seus critérios.

§2º. Em caso de o árbitro central ficar impossibilitado de iniciar ou de continuar o jogo, sua substituição deverá ser feita pelo 4º árbitro do jogo, e na impossibilidade deste, assumirá o comando da partida o árbitro assistente 1.

CAPÍTULO 7 – DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 15. A FPF terá os direitos integrais de arrecadação da partida válida pela **SUPERCOPA GRÃO-PARÁ 2025**, sendo que o valor do ingresso do jogo será de, no mínimo, R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo único. A organização da partida, entre as quais, mas, não se limitando a essas, emissão de ingressos, acessos ao estádio, serão de exclusiva responsabilidade da FPF.

Art. 16. Os pagamentos referentes às despesas com arbitragem e exame antidoping, se houver, serão de responsabilidade da FPF.



Art. 17. A FPF, para a **SUPERCOPARA GRÃO-PARÁ**, arcará com as despesas relativas a operação de jogo e, se necessário, com as passagens rodoviárias, alimentação e hospedagem para até 23 (vinte e três) pessoas, conforme plano de viagem enviado pelo Departamento de Logística da entidade, o qual deverá ser seguido rigorosamente, quando necessário.

CAPÍTULO 8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os clubes receberão o countdown da partida por ocasião da reunião prévia e deverão segui-lo rigorosamente.

Art. 19. Os clubes deverão utilizar a ferramenta “pré-escala” para confecção da relação de atletas, em consonância com o que prevê o RGC/FPF.

Art. 20. Os clubes deverão atender à imprensa durante a sua participação na **SUPERCOPA GRÃO-PARÁ 2025**, inclusive em entrevista coletiva realizada no dia anterior à partida, disponibilizando a presença do treinador principal e o capitão de cada equipe.

Art. 21. Os direitos sobre as propriedades comerciais inerentes à **SUPERCOPA GRÃO-PARÁ** pertencem exclusivamente à FPF e serão definidos nos acordos comerciais celebrados pela entidade.

Parágrafo único. Ao participarem da competição, os clubes cedem à FPF, de forma irrevogável, irretroatável e exclusiva, os direitos de captação, fixação, emissão, transmissão de sons e imagens de apostas esportivas (betting) das partidas da **SUPERCOPA GRÃO-PARÁ**, para exibição e exploração através de qualquer plataforma, mídia, meio ou processo, no Brasil e no exterior; bem como o direito de usar imagens coletivas de sua equipe, aqui entendidas as imagens dos atletas membros da comissão técnica, em conjunto, em atividade profissional, em campo ou fora dele, além do nome oficial, uniformes, marcas e logotipos do clube, visando a promoção da **SUPERCOPAGRÃO-PARÁ**.



Art. 22. Os acordos comerciais e orientações operacionais deverão ser respeitados integralmente pelos clubes participantes da **SUPERCOPA GRÃO-PARÁ**, conforme o RGC/FPF e/ou diretrizes emitidas pela DCO/FPF sobre o tema.

Art. 23. A disposição das equipes na área de competições, incluindo vestiários, banco de reservase local de aquecimento no campo de jogo, será conforme as diretrizes definidas pelo DCO/FPF.

Art. 24. A bola a ser utilizada na **SUPERCOPA GRÃO-PARÁ 2025** será da marca PENALTY.

Art. 25. Os clubes disputantes deverão cumprir integralmente as diretrizes médicas e protocolares emitidas pela FPF, bem como todas as suas atualizações.

Art. 26. Os Clubes participantes da **SUPERCOPA GRÃO-PARÁ 2025** concordam que a FPF poderá fazer uso da tecnologia do VAR como suporte ao Árbitro, nos termos estabelecidos no protocolo aprovado pelo IFAB –The International Football Association Board (VAR Handbook). Os Clubes aceitam que a tecnologia poderá ser utilizada, sempre que possível, e concordam que eventual impedimento total ou parcial no uso da tecnologia durante uma partida, bem como qualquer falha ou desconformidade na operação do VAR, não constituirão base para pedido de anulação da partida correspondente, nem servirão como fundamento para qualquer pleito de natureza indenizatória.

Art. 27. A DCO/FPF expedirá normas e instruções complementares que se fizerem necessárias à execução do presente regulamento e os casos omissos serão resolvidos pela DCO/FPF.



Art. 28. As datas estipuladas neste REC e na Tabela Detalhada foram definidas observando os calendários e datas oficiais da CBF e integram o calendário anual da FPF.

§ 1º. As datas estipuladas neste REC e na Tabela Detalhada anexa podem sofrer alterações em decorrência de eventuais modificações promovidas pela CBF em seus calendários, mediante informação a ser encaminhada aos Clubes pelo DCO/FPF.

§2º. As datas estipuladas neste REC e na Tabela Detalhada anexa também podem sofrer alterações em decorrência de força maior, pandemia ou por razões excepcionais, mediante informação a ser encaminhada aos Clubes e Federações pela DCO/FPF.



RICARDO GLUCK PAUL
PRESIDENTE FPF



DEL CIRALDO FILHO
DIRETOR GERAL DE COMPETIÇÕES